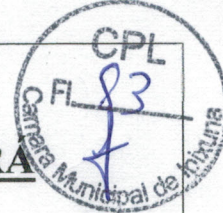




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



CONTRATO ADMINISTRATIVO N°-005/2021-CMIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL N°-005/2021 - CMIP
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° IN-002/2021-CPL-CMIP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DE OUTRO A EMPRESA CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF n°-34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de IPIXUNA DO PARÁ/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade n°-3742621 PC/PA e inscrito no CPF/MF n°-637.829.012-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**, nome fantasia **CR2 TRANSPARENCIA PUBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 23.792.525/0001-02, com sede na Avenida Senador Lemos, n°-791, Sala 1603, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.050-000, fones (11) 4788-9520, e-mail:contato@cr2.co, sócio-administrador, **RICARDO FERNANDES DA FONSECA JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, Cédula de Identidade n°- 3841832 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n°-931.790.492-00, contato (91) 98422-1480, residente e domiciliado na Rua Coruja Dourada, n°-670, Bairro: Campeche, CEP: 88.066-035, Florianópolis Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este **Contrato Administrativo** tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL N°-005/2021-CMIP** que versa sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** anotada sob o N°-DI.002/2021-CPL-CMIP.

CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal n°-8.666/93** e suas alterações, no que couber, na **Lei Estadual n°-5.416/87** e aos demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este **Contrato** fica vinculado ao **Termo de Referência** que lhe deu origem e a **Proposta de Serviços** oferecida pela **Contratada**.

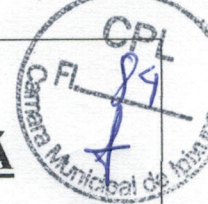
CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente **Contrato Administrativo** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA: REALIZAR DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA; COLETAR, REVISAR E PUBLICAR MATERIAIS E DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI E INSTRUMENTO NORMATIVO; BEM COMO FAZER A EMISSÃO DE RELATÓRIOS QUINZENAIS DE ACOMPANHAMENTO.**

Travessa Padre Anchieta, n° S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



3.2. Detalhamento do Objeto:

3.2.1. A **Contratada** deverá realizar o diagnóstico e o levantamento dos problemas atuais da **Contratante**, relacionados à transparência pública, para atender as exigências legais e as normas emanadas dos **Órgãos de Controle Externo**;

3.2.2. A **Contratada** deverá realizar coleta, revisão e publicação dos materiais e documentos exigidos **por Lei e por Instrumento Normativo**, no site oficial e Portal da Transparência da **Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ**;

3.2.3. Para o atendimento do **subitem 3.2.2, do item 3.2, da CLÁUSULA 3, deste Contrato**, a **Contratada** deverá fazer o acompanhamento das publicações de informações obrigatórias, para atender os ditames da **Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011)**, a **Lei da Transparência (LC nº-131/2009)** e a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00)**, assim como observar e atender as exigências dos **Tribunais de Contas e Ministérios Públicos**;

3.2.4. A **Contratada** deverá prestar assessoria completar para revisão de publicação de material exigido por **Lei e por Instrumento Normativo**, no site oficial do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará** visando atender os ditames da **Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011)**, a **Lei da Transparência (LC nº-131/2009)** e a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00)**, assim como observar e atender as exigências dos **Tribunais de Contas e Ministérios Públicos**;

3.2.5. A **Contratada** terá que realizar a capacitação dos servidores indicados pela **Contratada** para prestar as informações e o apoio necessário à **Contratante**;

3.2.6. A **Contratada** é responsável em emitir Relatório quinzenal apontando as inconsistências de informações encontradas;

3.2.7. É de responsabilidade da **Contratada** comunicar qualquer inconsistência encontrada, aos servidores responsáveis pela sessão correspondente, para que proceda a regularização da publicação da informação;

3.2.8. A **Contratada** deverá Implantar de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a **Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011)**, a **Lei da Transparência (LC nº-131/2009)** e a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00)**, assim como observar e atender as exigências dos **Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e os demais órgãos de Controle Externos**; e,

3.2.9. A **Contratada** ficará responsável em alimentar, alterar, publicar e executar os demais atos como administradora o site oficial da **Contratante**.

CLÁUSULA 4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

4.1.1. Os serviços contratados serão prestados remotamente pela **Contratada**;

4.1.2. Sempre que solicitado, a **Contratada** deverá se fazer presente fisicamente nas dependências da **Contratante**;

4.1.3. Os treinamentos poderão ser realizados remotamente ou presencialmente, a depender da necessidade da **Contratante**;

4.1.4. Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado; e,

4.1.5. Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e on-line.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



CLÁUSULA 5 - DO VALOR

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, mediante apresentação da Nota Fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.1. A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

- **Banco: Banco Itaú**
Código do Banco: 341
Ag. 1135
C/C. 37.583-8
Beneficiado: CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação LTDA - ME
CNPJ nº-23.792.525/0001-02

6.2. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 6.2.1.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 6.2.2.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 6.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens **6.2.1, 6.2.2 e 6.2.2 do item 6.2**, da **CLÁUSULA 6**, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **Contrato** terá vigência até 31/12/2021, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o **Contrato** não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

- 9.1.** Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1.** Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;
 - 9.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;
 - 9.1.3.** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

10.2. Fiscalizar o cumprimento do **Contrato**.

10.3. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, conforme condicionantes no **Termo de Referência** e na **CLÁUSULA 5 deste Contrato**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço.

10.4. Efetuar o pagamento dos serviços executados, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do contrato;

10.5. Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o **inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64**.

10.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.

10.7. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir **CLÁUSULAS contratuais**.

10.8. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no **Contrato**.

10.9. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidor designado.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar os Assessoramentos e os Acompanhamentos conforme previsto nos **itens 3.1 e 3.2, da CLÁUSULA 3, deste Contrato**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

11.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da **PARCELA A SER PAGA**.

11.3. A **Contratada** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da **Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ**, a adequação dos serviços que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em **Contrato**, sem qualquer ônus para esta **Municipalidade**.

11.4. Serão de inteira responsabilidade da **Empresa** prestadora do serviço, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

11.5. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73



11.5.1. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a **Contratada** não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº-8.666/93**.

11.5.2. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

12.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor da **Contratante** designado para este fim.

CLÁUSULA 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

13.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

13.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

13.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

13.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

13.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

14.1.1. **EXERCÍCIO 2021:**

- 0101 Câmara Municipal.
- Função: 01 Legislativa.
- Sub-Função: 031 Ação Legislativa.
- Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73




CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE

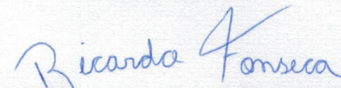
15.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ipixuna do Pará, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.


Ipixuna do Pará/PA, 20 de janeiro de 2021.


CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF n°- 34.845.230/0001-73
Representante Legal - ROBSON MONTEIRO SANTIAGO
CPF/MF n°-637.829.012-15
CONTRATANTE

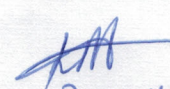

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ/MF n°-23.792.525/0001-02
Sócio-administrador - **RICARDO FERNANDES DA FONSECA JÚNIOR**
CPF/MF n°-931.790.492-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1.


Nome: **MARIA VALDECINA DA SILVA MOKOLANDA**
CPF/MF: **593.071.702-82**

2.


Nome: **LEONARDO MONNIA MEDEIROS**
CPF/MF: **040.023.662-19**